

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://huufjf.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23765.002652/2022-56

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva em equipamento do tipo citômetro *BD FACSCalibur™* Série E5377, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro abaixo.

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	542-8	3.3.90.39.17	Serviços de manutenção preventiva em equipamento do tipo citômetro <i>BD FACSCalibur™</i> Série E5377, contemplando a aquisição de <i>kit</i> de peças e insumos para manutenção preventiva	Unidade	2

1.3. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI (Documento SEI nº 22463686);

1.3.2. Análise de Riscos - SEI (Documento SEI nº 20297976);

1.3.3. Encarte A - Modelo de Ordem de Serviço (Documento SEI nº 20295857);

1.3.4. Encarte B - Modelo de Declaração Formal de Vistoria (Documento SEI nº 20295929);

1.3.5. Encarte C - Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Documento SEI nº 20295989);

1.3.6. Encarte D - Modelo de Proposta (Documento SEI nº 20296094).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI (Documento SEI nº 22463686) que contém o Estudo Preliminar para a contratação pretendida.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI Documento SEI nº 22463686), abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva no equipamento do tipo citômetro *BD FACSCaliburTM* Série E5377 para a Unidade de Hematologia, Hemoterapia e Oncologia.

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE SÉRIE	MODELO
1	Equipamento do tipo citômetro	E5377	<i>BD FACSCaliburTM</i>

4. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão definidos no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI (Documento SEI nº 22463686) que contém o Estudo Preliminar para a contratação pretendida.

4.2. Da vistoria

4.2.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

4.2.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

4.2.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes ao Setor de Engenharia Clínica por meio do telefone(32) 4009-5154 ou pelo e-mail: sec.hu-ufff@ebserh.gov.br que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

4.2.3.1. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito;

4.2.3.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.2.3.3. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante;

4.2.3.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.4. As licitantes deverão apresentar Declaração Formal de Vistoria realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme instruções do Encarte B (Documento SEI nº 20295929);

4.2.5. Não tendo sido feita a vistoria, o licitante deverá apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Vistoria constante do Encarte C (Documento SEI nº 20295989);

4.2.6. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade;

4.2.7. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos;

4.2.8. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.9. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade;

4.2.10. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos;

4.2.11. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3. **Dos critérios de sustentabilidade**

4.3.1. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além das seguintes orientações quando couber:

4.3.1.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.3.1.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.1.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.3.1.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);

4.3.1.5. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa](#);

4.3.1.6. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a [Resolução 258/2005 – CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa](#);

4.3.1.7. Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

4.4. **Das obrigações da contratante**

4.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor público, empregado público ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4.3. Informar à contratada quaisquer anormalidades e/ou falhas no funcionamento das máquinas/equipamentos;

4.4.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

4.4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.4.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.4.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.4.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.4.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.4.10. Adotar as medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.4.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos específicos quando a contratada houver se beneficiado de margem de preferência estabelecida em Edital;

4.4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.5. Das obrigações da contratada

4.5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.5.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante, por mão de obra técnica especializada e credenciada (com registro no CREA e/ou CFT), com exceção daqueles que dependam de manutenção externa, sendo a contratada responsável pelo traslado, embalagem, frete, não gerando nenhum ônus para a contratante. A retirada somente será executada mediante autorização do fiscal do contrato;

4.5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.5.4. A contratada deverá encaminhar à Engenharia Clínica do Hospital um relatório (ordem de serviço) a cada manutenção preventiva;

4.5.5. A contratada deverá manter um serviço de plantão para atender, com presteza, aos chamados de urgência, informando um telefone fixo e um telefone móvel;

4.5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Ebserh, devendo

ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5.7.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.5.7.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

4.5.7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

4.5.7.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.5.7.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.5.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.5.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar à Equipe de Fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.5.11. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto deste Instrumento;

4.5.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.5.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

4.5.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o

local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.5.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Instrumento;

4.5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.5.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

4.5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos caracterizados pelo art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

4.5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

4.5.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.5.25. Manter todos os dados cadastrais atualizados, em especial, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados do Representante Legal com poderes para assumir responsabilidades, firmar acordos e compromissos e assinar instrumentos contratuais e de Testemunha para assinar em conjunto os instrumentos obrigacionais;

4.5.26. Informar, nas manifestações relativas a alterações dos instrumentos obrigacionais, os dados listados acima, mesmo que não tenham sofrido modificações;

4.5.27. Em caso de alteração do Representante Legal, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a constituição de poderes mencionados no item acima.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do início da execução dos serviços

5.1.1. Implantar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço conforme modelo que consta no Encarte A (Documento SEI nº XXX) de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento.

5.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

5.2. Da subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.3. Da alteração subjetiva

5.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do controle e fiscalização da execução

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 101 e 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

6.1.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.1.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

6.1.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.1.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

6.1.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

6.1.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

6.1.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.1.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e

qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.1.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.1.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.1.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

6.1.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.1.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.1.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

6.1.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

6.1.19. O fiscal técnico do Contrato resultante desta licitação será o empregado público **ARISTÓTELES DE ALELUIA JÚNIOR**, CPF ***.069.016-**, Matrícula SIAPE nº 3001589.

6.1.20. A fiscal técnica substituta do Contrato resultante desta licitação será a empregada pública **CLARISSA FERREIRA CUNHA**, CPF ***.245.256-**, Matrícula SIAPE 1777410.

6.1.21. O gestor do contrato resultante desta inexigibilidade de licitação será o empregado público **GUILHERME PEREIRA COSTA**, CPF CPF ***.967.176-**, Matrícula SIAPE 2299986.

6.2. **Do recebimento e aceitação do objeto**

6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, no termos abaixo;

6.2.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente à efetiva prestação dos serviços;

6.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.2.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.2.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor do contrato não receber definitivamente a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.2.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

6.2.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.2.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.2.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.2.3.3. Passados 5 (cinco) dias úteis a fiscalização deverá solicitar a comunicação do Gestor do Contrato para que a empresa emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

6.2.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços e da emissão da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

6.2.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

6.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.7. Conforme previsto no Termo de Referência haverá duas manutenção preventivas a cada 12 (doze) meses, uma a ser realizada em setembro de 2022 e outra em março de 2022.

6.3. Do pagamento

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados;

6.3.1.1. Serão emitidas ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses 2 (duas) NFS-e referentes às 2 (duas) manutenções preventivas previstas contratualmente.

6.3.1.2. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/MPDG nº 2/2016, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e;

6.3.1.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da NFS-e.

6.3.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços;

6.3.1.4. Não se realizará pagamento do serviço prestado por meio de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

6.3.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços;

6.3.3.1. A emissão da NFS-e será precedida do recebimento provisório dos serviços;

6.3.3.2. As NFS-e poderão ser parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado ou à parcela do serviço que foi executada, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês em que ocorreu a prestação dos serviços;

6.3.3.3. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada;

6.3.3.4. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato *pdf* assim como no formato *xml*. A Contratada deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo *xml*;

6.3.3.5. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e item 14.9;

6.3.3.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente);

6.3.3.7. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- c) o valor a pagar;
- d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato;
- g) o prazo de validade;
- h) os dados do contrato;
- i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3.8. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 6.3.3.6, letra “f”, desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.

6.3.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.4.1. Não produziu os resultados acordados;

6.3.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.5. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa;

6.3.6. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

6.3.7. A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços com base na medição do contrato ou valor unitário estipulado em sua proposta, o que for menor;

6.3.8. A diferença à maior entre a medição do contrato e o valor unitário estipulado em sua proposta poderá ser objeto de outra nota fiscal tendo em vista a possibilidade de ser necessária a aprovação de crédito orçamentário para execução da despesa;

6.3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.3.10. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

6.3.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

6.3.12. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

6.3.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

6.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

6.3.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

6.3.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

6.3.16.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no Sicafe, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.3.17.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.3.17.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.3.17.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

6.3.17.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.3.17.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

6.3.18. Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 05/2017, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3.19. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade (SCONT) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

6.3.20. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após findar dos prazos definidos neste item, a Contratada poderá entrar em contato com o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

6.3.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.4. Das sanções administrativas

6.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Contratada que:

6.4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.4.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.4.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.4.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

6.4.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.4.1.6. Não manter a proposta;

6.4.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

6.4.1.8. Deixar de entregar a documentação exigida;

6.4.1.9. Apresentar documentação falsa.

6.4.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.4.2.2. Multa da seguinte forma:

6.4.2.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.4.2.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao

previsto no subitem anterior;

6.4.2.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.4.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

6.4.2.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa moratória ou compensatória, no mesmo percentual do subitem 6.4.2.2.2 ou do subitem 6.4.2.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4.2.2.6. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 6.4.2.2.3;

6.4.2.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.4.3. As sanções previstas nos subitens 6.4.2.1 e 6.4.2.3. poderão ser aplicadas com as previstas no subitem 6.4.2.2.

6.4.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 6.4.2.3 as empresas ou profissionais que:

6.4.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, denominado Processo de Apuração de Irregularidade de Fornecimento de Bens e Serviços (PAIF), que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;

6.4.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.

6.4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

6.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

6.4.7.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada;

6.4.7.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.

6.4.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

6.4.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

6.4.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

6.4.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

6.5. **Da garantia de execução do contrato**

6.5.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido na **Análise de Riscos - SEI** (Documento SEI nº 20297976).

6.6. **Da garantia de execução dos serviços**

6.6.1. A Contratada será responsável pela reexecução dos serviços porventura não entregues ou entregues com defeito, vícios ou não compatíveis com as especificações originais do equipamento;

6.6.2. Na reexecução de serviços de manutenção preventiva, a reposição de peças e insumos será por outras com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, e sem custo adicional;

6.6.3. Os serviços deverão possuir garantia de execução, mínima, de 90 (noventa) dias, com todas as peças e insumos necessários para a manutenção preventiva inclusos.

6.7. **Do reajuste**

6.7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. **Da formalização do ajuste**

6.8.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 90 do Regulamento de

6.8.1.1. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF/Ebserh, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 14 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

7.2. Os serviços contratos são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 93, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.5. A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 81 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh \(RLCE\)](#) revisado em 28/04/2022.

7.6. A exclusividade da empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA encontra-se atestada pela Declaração de Exclusividade (Documento SEI nº 20286415).

7.7. A licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Indica-se que o procedimento licitatório seja realizado com habilitação completa nos termos do art. 6º, incisos I a VI da IN SEGES/MP nº 03/2018.

8.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desse Instrumento por período não inferior a 12 (doze) meses.

8.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses será aceito o somatório de atestados.

8.2.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

8.2.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.6. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.3. Apresentar atestado de capacidade técnico-profissional com a comprovação de possuir a sua disposição profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

8.4. Apresentar Declaração Formal de Vistoria, conforme modelo contido no Encarte B (Documento SEI nº 20295929), ou Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, conforme modelo contido no Encarte C (Documento SEI nº 20295989).

8.5. Apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, na forma do modelo previsto no Encarte D (Documento SEI nº 20296094).

8.6. Formalização de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

8.7. Formalização de declaração de não enquadramento na hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.8. Formalização de Termo de Proteção de Dados Pessoais.

9. DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1. Nos termos da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) deverá ser consignado no processo administrativo comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, em contratações de mesmo objeto ou similares, e para tal poderão ser utilizadas notas de empenho, notas fiscais ou contratos para comprovar que os preços apresentados refletem o preço praticado no mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. O resultado desta etapa será juntado aos autos durante a fase de seleção do fornecedor.

9.2. Conforme previsto no art. 13 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) o valor estimado desta inexigibilidade licitação não será sigiloso por se tratar de fornecedor único.

9.3. O valor da contratação é de R\$ 16.206,96 (dezesesseis mil, duzentos e seis reais e noventa e seis centavos) a cada 12 (doze) meses.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária foi consignada aos autos por meio da Declaração - SEI (Documento SEI nº 22115990) da Unidade de Planejamento e Gestão Orçamentária.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. A Contratada deverá assinar e formalizar Termo relacionado à LGPD conforme definido abaixo no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

11.1.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer

natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

(assinado eletronicamente)

CLARISSA FERREIRA CUNHA

Biomédica – Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 1777410

(assinado eletronicamente)

GUILHERME PEREIRA COSTA

Chefe do Setor de Engenharia Clínica – Integrante Técnico

Matrícula SIAPE nº 2299986

(assinado eletronicamente)

FABIANA LUZIA MOREIRA DE SOUZA

Assistente Administrativa – Integrante Administrativa

Matrícula SIAPE nº 2287889

(assinado eletronicamente)

VITOR LUIZ ANDRADE

Chefe do Setor de Administração – Integrante Administrativo

Matrícula SIAPE nº 2148571

11.2. A equipe de fiscalização/responsável pelo recebimento do objeto manifesta ciência do conteúdo do Termo de Referência e da indicação, nos termos do art. 41, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, para cumprimento das funções indicadas na Portaria-SEI nº 90 (Documento SEI nº 11901673), de 17 fevereiro de 2021.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

(assinado eletronicamente)

ARISTÓTELES DE ALELUIA JÚNIOR

Engenheiro Clínico – Fiscal Técnico titular

Matrícula SIAPE nº 3001589

(assinado eletronicamente)

CLARISSA FERREIRA CUNHA

Biomédica – Fiscal Técnica substituta

Matrícula SIAPE nº 1777410

(assinado eletronicamente)

GUILHERME PEREIRA COSTA

Chefe do Setor de Engenharia Clínica – Gestor do Contrato

Matrícula SIAPE nº 2299986

11.3. Com base na delegação de competências estabelecida na Portaria-SEI nº 123 (Documento SEI nº 1711639), de 6 de junho de 2019, aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE LIMA XANDÓ BAPTISTA

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Matrícula SIAPE nº 114854



Documento assinado eletronicamente por **Aristóteles de Aleluia Júnior, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 30/08/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Vieira Frondana, Chefe**



de Setor, Substituto(a), em 30/08/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Ferreira Cunha, Biomédico(a)**, em 30/08/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Lima Xando Baptista, Chefe de Divisão**, em 30/08/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Luzia Moreira de Souza, Assistente Administrativo**, em 31/08/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pereira Costa, Chefe de Setor**, em 31/08/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23793757** e o código CRC **D2760A72**.

Referência: Processo nº 23765.002652/2022-56 SEI nº 23793757

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23765.002652/2022-56

2. Descrição da necessidade

Análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que irão compor a solução de prestação de serviço para manutenção preventiva em equipamento do tipo citômetro *BD FACSCalibur™* Série E5377.

Os seguintes normativos regulamentam a aquisição:

Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012 – Regulamenta e estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP);

Decreto Federal nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 – Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

Portaria MS nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 – Institui o Sistema de Garantia da Qualidade de produtos para saúde no Brasil;

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Resolução Diretoria Colegiada nº 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de 20 de dezembro de 2019 – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público, decorrentes do uso de tecnologias radiológicas ou intervencionistas;

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Atualmente o serviço é prestado por meio do Contrato nº 007/2021, com vigência de 15/04/2021 a 15/04/2022.

Os seguintes Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos integram o Contrato nº 007/2021, celebrado entre o HU-UFJF e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.551.379/0007-93:

1º Termo Aditivo – O presente termo aditivo tem por objeto alterar o CNPJ da matriz da contratada BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, para sua filial, situada na Rua Alexandre Dumas, nº 1976, Térreo, 1º, 2º e 3º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04.717-004, CNPJ nº 21.551.379/0007-93;

Na execução deste contrato foram identificadas as seguintes ocorrências, formalizadas por meio de Solicitação de Esclarecimentos e Providências (SEP) ou não, com ou sem abertura de Processo de Apuração de Irregularidade do Licitante e do Fornecedor (PAIF):

Foi identificado pelo Gestor do Contrato irregularidades relacionadas às notas fiscais emitidas (erros no cômputo dos impostos) pela empresa o que culminou na solicitação de abertura de PAIF por meio do Processo SEI nº 23765.016357/2021-04.

Na execução do contrato não foram identificados subdimensionamentos da quantidade e/ou qualidade, formalizado ou não por meio de Termos Aditivos.

Conforme comunicação realizada pelo Chefe da UHHO a empresa não tem interesse em realizar a prorrogação do contrato pois os valores contratados não estão condizentes com prática atual de mercado.

Considerando a necessidade de atendimento aos normativos referenciados no item 2;

Considerando que o HU-UFJF constitui-se num hospital de médio porte, cujos serviços assistenciais inserem-se total e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e abrangem uma ampla macrorregião sanitária no estado de Minas Gerais, composta por 94 (noventa e quatro) municípios, com uma população aproximada de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes.

Considerando que o citômetro *BD FACSCalibur™* Série E5377, instalado no Instituto de Ciências Biológicas (ICB), Laboratório de Imunologia do ICB (IMUNOCET), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é importante para análises de vários parâmetros celulares.

Considerando a formalização do Acordo de Cooperação entre Ebserh e UFJF, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 3/2020 (Documento SEI nº 10350109), para viabilizar a execução de procedimento de citometria de fluxo e criopreservação para apoio à Unidade de Hematologia e Oncologia.

Considerando que trata-se de serviço essencial para o funcionamento da Unidade de Hematologia, Hemoterapia e Oncologia do HU-UFJF.

Considerando que o hospital necessita manter em funcionamento o equipamento citômetro *BD FACSCalibur™* que é essencial para o funcionamento do Serviço Médico de Transplante de Medula Óssea.

Considerando que atualmente o equipamento está fora do período de garantia e sem ajustes preventivos, que evitam desvios de suas funções;

Considerando que a falta de manutenção preventiva periódica em equipamentos de uso corriqueiro e rotineiro pode resultar no surgimento de um problema repentino, com possibilidade de agravamento e parada do equipamento.

Considerando que o serviço de manutenção trará benefícios como operacionalização e aumento da confiabilidade adequada quanto ao funcionamento, evitando que o equipamento trabalhe fora das condições exigidas pelo fabricante e trazendo benefícios para o atendimento aos pacientes.

Considerando a necessidade de reparo para restabelecer a segurança operacional do equipamento, sendo necessária manutenção com garantia exclusiva pelo prestador de serviço autorizado do fabricante.

Considerando que o equipamento deve atender a todos os requisitos técnicos dispostos nas normas da ABNT.

Considerando, ainda, que o HU-UFJF não dispõe, em seu quadro de colaboradores, de profissional com expertise técnica apropriada para a realização dos serviços de manutenção preventiva em equipamentos médico hospitalares, citômetro, tendo em vista se tratar de equipamento com alta tecnologia embarcada e que necessita de profissionais não abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, assim como pelo escopo do contrato de manutenção de equipamentos biomédicos.

Considerando que em 3 de outubro de 2018 a empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA informou que o equipamento citômetro *BD FACSCalibur™* foi descontinuado e portando os serviços de manutenção corretiva não serão mais ofertados.

Faz-se necessária (conveniente e oportuna) a realização de processo de contratação do serviço de manutenção preventiva em equipamento do tipo citômetro *BD FACSCalibur™* Série E5377, contemplando o fornecimento de peças.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Engenharia Clínica	Guilherme Pereira Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

O serviço de manutenção preventiva será prestado nas dependências do Laboratório de Imunologia do Instituto de Ciências Biológicas (Imunocet-ICB) localizado na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, São Pedro, Juiz de Fora/MG;

Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além das seguintes orientações quando couber:

Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa;

Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

A empresa Contratada deverá ser capacitada para prestação de serviço de manutenção preventiva com fornecimento de peças do equipamento;

A equipe deverá se apresentar devidamente identificada com crachá, sempre que for realizar qualquer intervenção nos equipamentos;

O prazo de resposta aos chamados mencionados no item 6.1.5 será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

As manutenções preventivas serão previamente agendadas pela Contratante junto à Contratada;

Após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório escrito, contendo, entre outras, as seguintes informações:

Serviços técnicos realizados;

O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços;

Peças substituídas;

Resultados com as seguintes informações:

situação de funcionamento do equipamento;

necessidade de substituição de peças;

outros serviços adicionais que fiquem pendentes.

Nome completo e legível do profissional da Contratada que executou os serviços;

Nome completo e legível do técnico da Contratante que acompanhou a execução dos serviços.

Não fazem parte do escopo contratual e, portanto, não são de responsabilidade da Contratada o fornecimento de componentes consumíveis em geral que não façam parte do kit de preventiva.

A Contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

O serviço possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da IN SEGES/MPDG 05/2017.

A duração inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, em consonância com o disposto no *caput* do art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

As soluções disponíveis no mercado que atendem à demanda de contratação são as seguintes:

SOLUÇÃO		POSSÍVEIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Solução 1	Prestação dos serviços por meio de colaboradores vinculados ao quadro do HU-UFJF	No caso de adoção desta solução, os próprios colaboradores do HU-UFJF assumiriam a prestação dos serviços.
Solução 2	Prestação dos serviços pela própria empresa fabricante dos equipamento	A empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA que dispõe de pessoal especializado para realizar manutenção preventiva dos equipamentos médico hospitalares por ela fornecidos. Destaca-se que a empresa presta os serviços de forma exclusiva.

5. Levantamento de Mercado

A escolha da solução se deu por meio da análise das condições técnicas e dos riscos envolvidos na implementação das seguintes soluções.

Solução 1	
Descrição	Prestação do serviço de manutenção preventiva em equipamentos de Citômetro por meio de colaboradores vinculados ao quadro do HU-UFJF ou terceirizados.

Possível Fornecedor	No caso de adoção desta solução, os próprios colaboradores efetivos ou funcionários terceirizados do HU-UFJF, vinculados a contrato de prestação de serviços de manutenção do parque tecnológico (engenharia clínica) assumiriam os serviços.
Análise da Solução	Esta solução se mostra inviável tecnicamente, haja vista que seria necessário treinamento envolvendo o fabricante do equipamento para que os colaboradores do HU-UFJF fossem capacitados a realizar esse serviço. Com relação à possibilidade de utilização dos colaboradores terceirizados vinculados ao contrato de prestação de serviços técnicos de engenharia clínica, verifica-se que também é inviável a prestação dos serviços desta forma, haja vista que a manutenção em equipamentos médico hospitalares, Citômetro <i>BD FACSCaliburTM</i> , não faz parte do escopo do referido contrato e também não há autorização e credenciamento por parte da fabricante para que a empresa prestadora dos serviços de engenharia clínica no HU-UFJF execute serviços de reparo no referido equipamento.
Solução 2	
Descrição	Prestação do serviço de manutenção preventiva em equipamentos médico hospitalares, Citômetro <i>BD FACSCaliburTM</i> , pela própria fabricante dos equipamentos.
Possível Fornecedor	Existe no mercado brasileiro uma única empresa para a realização de qualquer tipo de reparo no equipamentos da marca <i>BD FACSCaliburTM</i> , viabilizando a sua contratação por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação. Tal empresa é a BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ 21.551.379/0001-06, cuja a comprovação de exclusividade será atestada no Termo de Referência.
Análise da solução	Esta solução se mostra viável para o HU-UFJF quando se avalia aspectos técnicos, logísticos e de risco retorno para a instituição. Haja vista que a empresa fabricante dos equipamentos detém conhecimento técnico, métodos e procedimentos próprios, além de profissionais especializados para prestar serviços de modo seguro em equipamentos de fabricação própria e de alta tecnologia. A solução demonstra-se ainda mais viável quando se considera que, eventualmente, pode ocorrer a necessidade de reposição de peças que são fornecidas pela própria empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, porém não estarão abarcadas por esta contratação devido à descontinuação do equipamento <i>BD FACSCaliburTM</i> .

Com base na análise crítica das soluções apresentadas, e nos possíveis cenários conjunturais de implementação de tais soluções, chegou-se a escolha da **SOLUÇÃO 2**, em virtude de ser a mais alinhada ao atendimento do interesse público e dos princípios constitucionais da Administração Pública, tendo em vista os argumentos lançados no campo “análise da solução” vinculado à “Solução 2” do quadro acima.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço a ser prestado consiste na realização de manutenção preventiva, sem substituição de peças, assim como a aquisição de kit de peças para manutenção preventiva no seguinte equipamento:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE SÉRIE	MODELO
1	Citômetro	E5377	FACSCalibur

O serviço foi agrupado em item único de contratação conforme detalhado no quadro abaixo, tendo em vista que é fornecido de forma exclusiva por um único fornecedor e que tal procedimento coaduna com a forma de contratação praticada pelo fornecedor exclusivo. Ao longo do ano de vigência contratual deverão ser executados no mínimo os seguintes fornecimentos e serviço .

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	Serviço de manutenção preventiva, sem fornecimento de peças, no citômetro <i>BD FACSCalibur™</i> Série E5377	Serviço	2
	02	Kit de peças e insumos para manutenção preventiva no citômetro <i>BD FACSCalibur™</i> Série E5377	Unidade	2

Assim, o serviço a ser prestado está subdividido em:

Manutenção preventiva semestral (duas vezes ao ano) no Citômetro, Série E5377, Modelo FACSCalibur conforme o seguinte detalhamento:

Serviço de manutenção preventiva com fornecimento de *kit* de peças para manutenção preventiva;

Sem previsão de peças (a saber as peças do sistema Eletrônico, Óptico, Flúídico e Laseres) exceto as previstas no *kit* de peças para manutenção preventiva;

Substituição do anel de vedação e do *kit* de preventiva SCAN/SORT/CALIB/LSR.

Aquisição do *kit* de peças para manutenção preventiva.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com intuito de averiguar a quantidade necessária para a contratação pretendida, foi realizada a apuração do quantitativo de serviços a serem executados periodicamente nos equipamentos atualmente em uso na Instituição, cujo resultado encontra-se lançado no quadro abaixo.

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA /MEMÓRIA DE CÁLCULO
01	Serviço de manutenção preventiva, sem fornecimento de peças, no citômetro <i>BD FACSCalibur™</i> Série E5377	Serviço	2	É recomendado para este tipo de equipamento que sejam realizadas duas manutenções preventivas por ano, e desta forma o quantitativo dimensionado é decorrente desta recomendação.
02	Kit de peças para manutenção preventiva no citômetro <i>BD FACSCalibur™</i> Série E5377	Unidade	2	A necessidade de kits está relacionado ao número de manutenções preventivas previstas para este contrato.

Os serviços serão realizados no seguintes equipamento:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE SÉRIE	MODELO
1	Citômetro	E5377	FACSCalibur

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.206,96

Nos termos da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) deverá ser consignado no processo administrativo comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, em contratações de mesmo objeto ou similares, e para tal poderão ser utilizadas notas de empenho, notas fiscais ou contratos para comprovar que os preços apresentados refletem o preço praticado no mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

Conforme previsto no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh a pesquisa de preços e o valor estimado da licitação decorrente deste Estudo Preliminar não são considerados documentos sigilosos por se tratar de fornecedor exclusivo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Diante da indivisibilidade do serviço a ser contratado, optou-se por não parcelá-lo e, via de consequência, contratá-lo num único item (todas as identificações contidas no item 7.1), conforme a tabela a seguir:

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	542-8	3.3.90.39.17	Serviços de manutenção preventiva em equipamento do tipo citômetro <i>BD FACSCaliburTM</i> Série E5377, contemplando a aquisição de <i>kit</i> de peças e insumos para manutenção preventiva	Unidade	2

O não parcelamento do objeto decorre das partes do serviço todas serem executada pela empresa fornecedora exclusiva, de forma que o agrupamento promove eficiência ao procedimento assim como ganhos de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a execução e viabilidade da contratação, não será necessária, de antemão, a aquisição de nenhum material de consumo e/ou permanente, nem a contratação de serviço especializado adicional.

Ao longo da execução contratual, peças de reposição devem ser adquiridas com o objetivo de manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está vinculada à política pública de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do Contrato Nº 01.2021.154 entre o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares junto ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora para integrar a Rede de Atenção à Saúde do Município de Juiz de Fora;

A contratação está orientada pela necessidade de atendimento a cláusula sétima em seus incisos I, II, III, VIII, XIV, XXII e XXVI do Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 58/2014 e seus aditivos, em especial o inciso II. *Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato*, o inciso VIII. *Preservar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional dos cursos oferecidos pela Universidade* e o inciso XIV. *Promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Hospital Universitário*;

A demanda foi prevista no Planejamento Orçamentário (Contrato de Objetivos/Plano de Aplicação) de 2022;

A contratação será prevista no Plano Anual de Contratações de 2022, quando de sua elaboração e formalização;

A contratação está relacionada com Macroproblema 2 e 5 do Plano Diretor Estratégico 2019-2023, 2ª versão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com o contrato espera-se garantir a disponibilidade operacional do equipamento, além da segurança em sua utilização;

Entre os benefícios diretos e indiretos que o HU-UFJF almeja com a contratação estão:

Eficiência, segurança e confiabilidade do equipamento de Citômetro do HU-UFJF, objeto desta contratação;

Garantia de maior segurança e conforto para os usuários SUS e profissionais envolvidos em procedimentos do Transplante de Medula Óssea;

Aumentar a confiabilidade do equipamento;

Evitar que o equipamento trabalhe fora das condições exigidas pelo fabricante;

Aumentar a precisão diagnóstica dos procedimentos que utilizam o equipamento.

13. Providências a serem Adotadas

Para a execução e viabilidade da contratação não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do HU-UFJF.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa.

15. Gestão e Fiscalização de Contratos

O fiscal técnico do Contrato resultante desta licitação será o empregado público **ARISTÓTELES DE ALELUIA JÚNIOR**, CPF ***,069.016-**, Matrícula SIAPE nº 3001589.

A fiscal técnica substituta do Contrato resultante desta licitação será a empregada pública **CLARISSA FERREIRA CUNHA**, CPF ***,245.256-**, Matrícula SIAPE 1777410.

O gestor do contrato resultante desta inexigibilidade de licitação será o empregado público **GUILHERME PEREIRA COSTA**, CPF CPF ***.967.176-**, Matrícula SIAPE 2299986.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação manifesta a **viabilidade** da contratação nos termos da solução oferecida neste documento pois a mesma atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Desta maneira a equipe de planejamento **recomenda** a contratação proposta.

17. Responsáveis

Portaria-SEI nº 165, de 15 de março de 2022

FABIANA LUZIA MOREIRA DE SOUZA

Assistente Administrativa

Portaria-SEI nº 165, de 15 de março de 2022

GUILHERME PEREIRA COSTA

Chefe do Setor de Engenharia Clínica

Portaria-SEI nº 165, de 15 de março de 2022

ARISTÓTELES DE ALELUIA JÚNIOR

Engenheiro Clínico

Portaria-SEI nº 165, de 15 de março de 2022

VITOR LUIZ ANDRADE

Chefe do Setor de Administração

Portaria-SEI nº 165, de 15 de março de 2022

CLARISSA FERREIRA CUNHA

Biomédica

